

**ATA DA 1129ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere e Juliana Lucia Avila (INEA), José Dias da Silva (INEA), Rodrigo Regis Lopes de Souza (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento Brito (SEDEIC), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Marcos Fernandez (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Miguel Alvarenga Fernández y Fernández e Josivan Cardoso Moreno (CREA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO E-07/002.1380/2018 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA celebrado entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, para ciência da aprovação do aditamento feito ao TAC nº 07/2018, e autorizar a participação da CECA, como interveniente.** O Presidente explica a dinâmica da reunião, e convoca os representantes da CSN, Sra. Helena Brennand Guerra e o Sr. Júlio César do Amaral Souza, que inicia a sua apresentação, com esclarecimentos, que justificam a necessidade do pedido de prorrogação de prazo, para o cumprimento de alguns itens do TAC, onde o Brasil e o mundo ainda enfrentam os reflexos da Pandemia em todas as relações e vínculos comerciais, gerando dificuldades na disponibilidade para aquisição de produtos e serviços no mercado internacional e nacional, inclusive de insumos, logísticas e equipamentos, em razão das limitações impostas pela pandemia do novo Coronavírus – Covid-19 e que todas as cadeias produtivas mundiais foram afetadas por vários meses, comprometendo o fornecimento de bens e serviço em escala global; cita a correspondência protocolada pela empresa em 18/07/2024, solicitando a postergação do prazo para cumprimento, especificamente os itens 4c; 13d; 19; 20; 21a; 21b; 21c; 21d; 21e; e 25b, previstos no Plano de Ação (Anexo I) do TAC INEA 07/2018, sendo que estes itens necessitam de maior detalhamento quanto à sua execução, que consta no novo Plano de Ação deste Aditivo. E ainda que a pandemia da Covid-19 ensejou a alteração, sem precedentes, da dinâmica de inúmeros compromissos, afetando as fases de visita prévia “in loco”, especificações técnicas, projetos, despachos alfandegários, estrutura de instalação, entregas e montagens e que empresa segue dando cumprimento às condições e encargos ajustados no TAC.INEA.07/2018, cujos investimentos já alcançaram até esta data, o valor de mais de R\$ 701 milhões (setecentos e um milhões de reais), bem acima do valor de R\$ 303.380,000,00 (trezentos e três milhões e trezentos e oitenta mil reais) originariamente previstos no TAC.INEA.07/2018, Informou ainda que foi cumprido 92% do referido TAC, que todos os projetos já estão concluídos, e todos os equipamentos necessários para o cumprimento total das obrigações, estão disponíveis na empresa, necessitando apenas de mais tempo para a sua efetivação, e que seria necessário um prazo de até 2 (dois) anos para sua total implementação. Após a exposição feita pela representante da CSN o Presidente convoca a representante do Gabinete da Presidência do INEA, que apresenta o Relatório final de acompanhamento do TAC, com o detalhamento de todas as cláusulas cumpridas e pendentes. Posteriormente é convidado o representante da PGE, Procurador do INEA, que informa quanto aos pareceres emitidos pela Procuradoria do INEA Sei nº 1115 (Parecer Proc.Inea nº 50/2024 – LDQO – nº SEI 80944749), e o visto do Procurador Geral do Estado, assinado digitalmente em 23/08/2024 (nº SEI 81671202), que aprovou parcialmente, com acréscimos, o Parecer nº 50/2024 - LDQO da Procuradoria do INEA, a Carta GMAS – 236/2024 (nº SEI 82529941). Informa que o Ministério Público Federal encaminhou uma recomendação para que o INEA se abstenha de qualquer ato que tende a prorrogar o TAC.INEA.07/2018 ou de qualquer forma autorizar o funcionamento da Usina Presidente Vargas após o vencimento do referido TAC. Informa ainda que o Presidente do INEA em despacho de 05/09/2024 (nº SEI 82657987), acolheu a manifestação da Companhia e se manifestou favoravelmente ao prosseguimento dos

trâmites necessários ao aditamento do TAC.INEA.07/2018, tendo em vista a Manifestação/INEA/DIRLAM-DIRPOS-DIRSEQ SEI nº 1256 (nº SEI 82756764), de 06/09/2024, o 10º Relatório Parcial de Acompanhamento do TAC/INEA elaborado pelo Coordenador do TAC (nº SEI 82757537); a Manifestação da Procuradoria do INEA GERDAM SEI nº 1258 (Manifestação nº 23/2024 – LDQO – Proc/Inea) (nº SEI 82822193), e em especial com base no visto do Procurador-Geral do Estado, a manifestação da Assessoria Jurídica da SEAS por meio da Promoção nº 10/2024 – CASB – ASSJUR/SEAS (nº SEI 82828671), que concluiu que todas as orientações jurídicas já foram devidamente prestadas pela Procuradoria do INEA e pela PGE/RJ, não havendo óbices jurídicos à formalização do ajuste, o Termo Aditivo nº 04/2024 - 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/2018), sendo o mesmo assinado pela SEAS, INEA e CSN no dia 09/09/2024 e o Plano de Ação anexo ao Termo Aditivo nº 04/2024. Após as apresentações os representantes da UERJ, da SEAPPA e do CREA, apresentaram seus questionamentos e perguntas, que foram respondidos pelos representantes da empresa e pelos técnicos do INEA. Colocado em votação a proposta, a CECA, por unanimidade, delibera pela aprovação da participação da CECA como Interviente do Termo Aditivo nº 04/2024 - 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/2018), celebrando entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA e a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN. **3) PROCESSO PD-07/014.728/2018 – COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN (COVALIDAÇÃO DA AAF Nº IN002019):** O presidente fez os esclarecimentos sobre a necessidade de convalidação do prazo da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº IN002019, uma vez que conforme disposto na Clausula 4.1.2 do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 07/2018, o prazo de validade da AAF, deveria ser de mais 90 dias após o vencimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/2018) celebrado em 19/09/2018 e a mesma foi emitida com prazo de vigência inferior. Colocado em votação, a CECA, por unanimidade, delibera pela convalidação da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº IN002019) emitida em nome da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN para a Usina Presidente Vargas, situada na Rodovia Lúcia Meira s/n – BR-393 –km 5.001, Vila Santa Cecília, no Município de Volta Redonda, prorrogando o prazo de validade até 18/12/2024 e que a AAF nº IN002019 só tem valor legal mediante a apresentação conjunta com a presente Deliberação (Deliberação CECA nº 6.733). E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.